



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº (ao PL 5011/2019)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** O PNLTP será financiado com recursos consignados no orçamento geral da União, conforme disponibilidade financeira-orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas ao condicionar a implementação do Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP) à existência de disponibilidade financeira e orçamentária no âmbito da União.

Embora a proposta não crie, em sentido estrito, uma nova despesa obrigatória – uma vez que se limita a instituir um programa cuja execução dependerá de regulamentação e de alocação orçamentária futura –, é imprescindível explicitar, no texto legal, que sua implementação está subordinada à observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os quais exigem, respectivamente, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de adequação orçamentária e financeira para quaisquer proposições que impliquem aumento de despesa.

A incorporação dessa salvaguarda reforça a segurança jurídica da proposta e contribui para a boa governança fiscal, evitando o risco de aprovação de medidas cuja execução futura dependa de recursos inexistentes ou de remanejamentos que comprometam outras áreas prioritárias.



Dessa forma, a emenda ora proposta visa compatibilizar a meritória iniciativa de fortalecimento da educação técnica e profissional com os princípios constitucionais da responsabilidade na gestão fiscal, resguardando tanto a eficácia da política pública quanto o equilíbrio orçamentário da União.

Sala das sessões, 7 de abril de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1592592749>